PROCESSO CDSS-PRC-2022/00047
PROCESSO Nº 032/22
LICITAÇÃO MENOR PREÇO nº 008/2022

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL JULGADORA DE LICITAÇÃO PARA O JULGAMENTO DOS ENVELOPES 02 – HABILITAÇÃO

DATA: 27 de dezembro de 2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DO MEIO BIÓTICO EM ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1580/2020 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO/SP E RESPECTIVOS PARECERES TÉCNICOS EXPEDIDOS PELO IBAMA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 02001.003974/2005-83 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO.

A Comissão Especial Julgadora de Licitação, já devidamente qualificada nos autos do processo em referência, após análise e julgamento dos envelopes 02 (HABILITAÇÃO) das 03 empresas participantes, classificadas: ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, DTA ENGENHARIA LTDA e SALT ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/16 e nas disposições do Edital LICITAÇÃO MENOR PREÇO nº 008/2022, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE MONITORAMENTO DO MEIO BIÓTICO EM ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1580/2020 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO/SP E RESPECTIVOS PARECERES TÉCNICOS EXPEDIDOS PELO IBAMA NO ÂMBITO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 02001.003974/2005-83 DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO,** decide, por unanimidade: **INABILITAR** as empresas:

DTA ENGENHARIA LTDA, devido a apresentação parcial dos itens de habilitação técnica mandatórios do Edital: análise de qualificação técnica, realizada pela área técnica da Companhia Docas de São Sebastião, relativa ao objeto da licitação, concluiu-se que:

Não foi possível verificar a comprovação de experiência em Gerenciamento/Supervisão mínima do profissional indicado para tal função, Leonardo Tomida;
Não foi possível verificar a comprovação de experiência do profissional Fillipi Faria em monitoramentos de meio biótico;
Não foram apresentados os diplomas de ensino médio e fundamental dos profissionais Jorge Augusto e Rosimeire, porém, pela análise dos currículos foi possível identificar tais formações, apesar de ser um item obrigatório do Edital, podendo ser tecnicamento aceitos.

e empresa SALT ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA devido a não apresentação dos atestados de capacidade técnica de acordo com o objeto da contratação: análise de qualificação técnica, realizada pela área técnica da Companhia Docas de São Sebastião, relativa ao objeto da licitação, concluiu-se que:

Os atestados de capacidade técnica, tanto da empresa quanto dos profissionais, referem-se a monitoramentos em sua maioria de meio físico e socioambiental ou recuperação de áreas degradadas, não condizentes com o escopo da contratação. Em alguns atestados de capacidade técnica existe monitoramento de meio biótico, porém voltado para ambiente terrestre, não havendo por exemplo, comprovação de capacidade técnica para monitoramento de demersais, bioacumulação, dentre outros, específicos de ambientes marinhos e/ou aquáticos;
Também não foi possível evidenciar que os profissionais apresentados possuam o tempo de experiência requerido em monitoramentos do meio biótico;
Também não foram apresentados os vínculos empregatícios dos profissionais indicados para as funções de profissional pleno, técnico ambiental, técnico de campo e auxiliar de campo.

e **HABILITAR a empresa: ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA,** por ter atendido todas as condições editalícias previstas no instrumento convocatório.

ATA DE LICITAÇÃO – Respostas aos questionamentos dos licitantes:

1) Questionamentos da empresa DTA referente à empresa SALT: Certificado de regularidade do IBAMA vencido; profissional indicado para o cargo de gerenciamento não atende a formação solicitada.
   Esclarecimentos: os certificados de regularidade do IBAMA foram apresentados para os profissionais envolvidos. O certificado em questão, provavelmente do profissional Vitor Massaki Izumi de fato venceu em 04/07/2022 e deveria ter sido apresentada uma certidão dentro da validade. O profissional indicado para o cargo de gerenciamento é formado em Oceanografia e deve ser considerado dentro das “áreas correlatas”.

2) Questionamentos DTA à empresa Elementus: profissional indicado para gerenciamento ou supervisão não atende o tempo de experiência solicitado.
   Esclarecimentos: O currículo apresentado para o profissional em questão indica experiência desde 2014 e a soma do tempo dos atestados de capacidade técnica apresentados ultrapassam o período de 5 anos requerido no Edital. Dessa forma, o apontamento é improcedente.

3) Questionamentos Elementus à empresa DTA : profissional indicado para gerenciamento ou supervisão não atende o tempo de experiência requerido; não apresentou equipe mínima requerida (sem estagiário).

Esclarecimentos: Não foi possível verificar a comprovação de experiência em Gerenciamento/Supervisão mínima do profissional indicado para tal função, Leonardo Tomida. Quanto a questão do estagiário por se tratar de uma função onde não é exigido tempo de experiência, considera-se a apresentação deste profissional como opcional.

4) Questionamentos Elementus à empresa Salt: foi apresentado CAT do Biólogo Rodrigo Araujo vencido; sem comprovação de vínculo profissional do Rodrigo Araujo para função de técnico ambiental.
Esclarecimentos: A certidão de regularidade apresentada na folha 114 dos documentos de habilitação da empresa Salt de fato está fora da validade, tendo vencido em 10/11/2020 com validade de 30 dias. Não foi também apresentado o vínculo empregatício do profissional indicado para a função de técnico ambiental, Rodrigo Araujo.

5) Questionamentos Atlântica à empresa DTA: profissional Leonardo Tomida não possui a experiência para função de gerenciamento ou supervisão; ausência da carta de credenciamento da visita técnica.
Esclarecimentos: A carta de credenciamento da visita técnica está apresentada na folha 114. Não foi possível verificar a comprovação de experiência em Gerenciamento/Supervisão mínima do profissional indicado para tal função, Leonardo Tomida.

6) Questionamentos Salt à empresa DTA: não apresentou equipe mínima requerida.
Esclarecimentos: Quanto a questão do estagiário por se tratar de uma função onde não é exigido tempo de experiência, considera-se a apresentação deste profissional como opcional.

A Comissão Especial Julgadora de Licitação declara vencedora do certame a empresa **ELEMENTUS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, tendo ofertado o preço de R$ 2.119.222,70 (dois milhões, cento e dezenove mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta centavos), bem como verificada a regularidade da documentação apresentada.

A Comissão Especial Julgadora de Licitação abre prazo de 5 (cinco) dias úteis, para interposição de eventuais recursos, nos termos do subitem 9.5 do Edital. O Processo nº 00047/22, ficará franqueado para vistas, na Av. Altino Arantes, nº 372 – Centro – São Sebastião/SP, no horário das 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h.

Pela Comissão Especial Julgadora de Licitação:

Presidente: Marlene Fabris

Membros:

Isadora Santos Bonello

Bruno Tadim Leite

Gabriel Francisco Rocha